



FACULDADE MONTES BELOS

**REGULAMENTO DAS PRÁTICAS  
PEDAGÓGICAS DO CURSO DE  
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

**2017**

## REGULAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - FMB

---

### REGULAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

O presente Regulamento das Práticas Pedagógicas do Curso de Licenciatura em Educação Física tem por finalidade disciplinar os critérios e formas procedimentais que orientam as atividades formativas, “Prática Pedagógica”, como componente curricular obrigatório, nos Cursos de Licenciatura da Faculdade Montes Belos (FMB), com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e em conformidade com os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), com o Regimento Interno da FMB, e legislações específicas.

São Luís Montes Belos/GO, 2017

REGULAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO CURSO DE LICENCIATURA EM  
EDUCAÇÃO FÍSICA - FMB

---

**RESOLUÇÃO Nº 109/2017-SGFMB**

**Aprovação do Regulamento da Prática  
Pedagógica no Curso de Licenciatura em  
Educação Física da Faculdade Montes Belos.**

Considerando o disposto no Regimento Interno Arts 30 a 33, incisos e parágrafos.

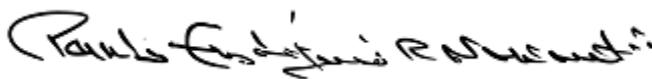
**O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE MONTES BELOS - CONSUP APROVOU E O (A) DIRETOR (A) GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovação do Regulamento da Prática Pedagógica no Curso de Licenciatura em Educação Física da Faculdade Montes Belos, cujo inteiro teor se publica em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

São Luís de Montes Belos, 13 de janeiro de 2017.



**ProfºMs. Paulo Eustáquio Resende Nascimento**  
*Diretor Geral FMB*

# REGULAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - FMB

---

## SUMÁRIO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA.....	5
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	5
CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO .....	5
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA PRÁTICA PEDAGÓGICAS .....	7
CAPÍTULO III – DAS FORMAS ADMITIDAS .....	9
CAPÍTULO IV – DAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA.....	10
<b>CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA .....</b>	<b>10</b>
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DO CURSO DE LICENCIATURA EM  
EDUCAÇÃO FÍSICA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO

**Art. 1º** O presente Regulamento de Prática Pedagógica tem por finalidade disciplinar os critérios e formas procedimentais que orientam as atividades formativas, “Prática Pedagógica”, como componente curricular obrigatório, nos Cursos de Licenciatura da Faculdade Montes Belos (FMB), com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e em conformidade com os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), com o Regimento Interno da FMB, e legislações específicas.

**Art. 2º** A Prática Pedagógica, como componente curricular obrigatório dos Cursos de Licenciatura da FMB, é o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios do trabalho pedagógico, seja ele de natureza técnica ou docente, desenvolvido em espaços escolares e não-escolares, sob a coordenação e orientação de professores vinculados ao respectivo curso de licenciatura, com vistas à elaboração de Relatório de Prática Pedagógica (RPP).

§1º A Prática Pedagógica deve ser contemplada nos Projetos Pedagógicos (PPC) dos Cursos de Licenciatura, com tempo e espaço curriculares específicos, se inicia no primeiro ano de estudos, se estendendo ao longo de todo o itinerário formativo.

§2º A Prática Pedagógica deve configurar nos currículos dos Cursos de Licenciatura da FMB, com carga horária mínima de 400 horas, distribuídas ao

longo dos semestres constitutivos do Curso, iniciando, obrigatoriamente, no primeiro ano de estudo.

§3º A Prática Pedagógica será diluída ao longo do curso entre as disciplinas de caráter propositivo, estabelecendo relação dialética entre teoria e prática, proporcionando, aos futuros licenciados, atividades práticas e teóricas relacionadas ao exercício da docência junto à Educação Básica – educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, além de apresentá-los à vivência de práticas educativas relacionadas a ações cotidianas não escolares.

§4º A correlação teoria e prática se dará em um movimento contínuo entre saber e fazer na busca de significados na gestão, administração e resolução de situações próprias do ambiente da educação escolar.

§5º Por liberalidade da FMB, a luz do Parecer CNE/CES nº 15/2005, as atividades caracterizadas como Prática Pedagógica poderão ser desenvolvidas como núcleo ou como parte de disciplinas ou de outras atividades formativas, conforme previsão contida nos respectivos Projetos Pedagógicos de cada Cursos (PPC).

Para conhecimento: é legal (normatizada) esta previsão e oriento que leiam a mesma para fins de integração. Entretanto, para que surta os efeitos legais é necessário que esta previsão esteja disposta nos PPC, a fim de proporcionar maior mobilidade e flexibilidade no ensino.

§6º A Prática Pedagógica, proposta nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de licenciatura da FMB, se efetivará como componente curricular obrigatório no cotidiano da formação, estabelecendo para tanto, a escola como foco da formação e a prática pedagógica como objeto de reflexão-ação-reflexão permanente.

Para conhecimento: sendo a Prática Pedagógica desenvolvida como parte da disciplina, conforme modelo atual adotado pela FMB é de bom alvitre que ao discorrer sobre o tema, seja informado, com ênfase, o rol de disciplinas com caráter pedagógico, articulador entre ensino superior e ensino básico, bem como

o formato e distribuição da carga horária perfazendo às 400 horas, mesmo que já esteja informado na matriz.

§7º O não cumprimento das 400 horas associadas à Prática Pedagógica, enquanto Componente Curricular implicará na reprovação e suspensão da emissão do diploma.

## CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA PRÁTICA PEDAGÓGICAS

**Art. 3º** A Prática Pedagógica tem como objetivo geral ensejar o aprimoramento da formação profissional do acadêmico, mediante a integração dos conhecimentos teóricos estudados no curso e sua utilização para aprofundar a análise empírica de aspecto(s) do funcionamento da organização pesquisada, de forma a apoiar a capacitação para a atuação profissional voltada ao aperfeiçoamento das organizações e no interesse da Sociedade.

**Art. 4º** São objetivos específicos da Prática Pedagógica:

I - Promover a real aplicação dos conhecimentos advindos dos Cursos de Licenciatura em atividades técnico-pedagógicas e de ensino, desenvolvidas em ambientes educativos;

II - Desenvolver processos pedagógicos que visem à elaboração de conhecimentos teóricos e competências relativas à docência, otimizando a reflexão, a prática pedagógica e a autonomia intelectual;

III - Estimular a reflexão sobre a prática pedagógica cotidiana, possibilitando a reconstrução do processo de análise da prática docente, tendo como instrumental os fundamentos da perspectiva de intervenção;

IV - Desenvolver atividades que envolvam articulação com os órgãos normativos, executivos e pedagógicos, dos sistemas de ensino;

V - Aproximar os alunos da realidade escolar, com trabalho de campo, levando-os a compreender as problemáticas e as complexidades existentes na dinâmica da Escola;

VI - Possibilitar aos alunos o domínio crítico do uso das novas tecnologias disponíveis na sociedade e, especialmente, nas escolas;

VII - Envolver os alunos em atividades desenvolvidas por professores atuantes na escola de Educação Básica, de modo a levá-los à vivência do ato de planejar, executar e avaliar o processo ensino-aprendizagem;

VIII - Conhecer a instituição escolar, no plano filosófico, organizacional e gerencial, com base em seu Projeto Pedagógico, avaliando suas limitações e possibilidades;

IX - Assegurar o exercício permanente da pesquisa nos ambientes educativos, para compreender o ato de planejar, executar e avaliar situações de ensino-aprendizagem;

X - Propor desafios aos alunos, por meio de situações-problema existentes no cotidiano educativo, dando-lhes oportunidade de identificar alternativas de superação;

XI - Propiciar aos alunos experiências de investigação, baseadas nos conhecimentos científicos adquiridos no desdobramento dos Cursos de Licenciatura;

XII - Estabelecer conexões reais entre a formação acadêmica e o mundo profissional;

XIII - Associar os conhecimentos adquiridos durante o Curso de Graduação às habilidades que o profissional precisa desenvolver para “saber-fazer” frente às exigências da sociedade e das organizações.

XIV - Formar o gestor para a Unidade escolar.

### CAPÍTULO III – DAS FORMAS ADMITIDAS

**Art. 5º** A Prática Pedagógica, compreendida como conhecimento e análise de situações pedagógicas, não depende exclusivamente da observação direta nas escolas, podendo ser desenvolvida em tempo e espaço curricular específicos, assumir múltiplas formas, dentre as quais se destacam:

I - Observação/reflexão/ação sobre fenômenos educativos presentes em espaços escolares e não-escolares;

II - Atuação em situações didático-pedagógicas contextualizadas, visando à resolução de problemas característicos do cotidiano profissional;

III - Produção de material didático;

IV - Desenvolvimento de atividades que envolvam elementos da cultura, tecnologias da informação, narrativas orais e escritas de professores, produção de alunos, situações simuladas e estudos de casos, afetos aos cenários de ensino e aprendizagem.

§1º A Prática Pedagógica, desenvolvida nas múltiplas formas, como componente curricular, deverá produzir efeito no âmbito do ensino, sendo um trabalho consciente, de apoio do processo formativo, a fim de dar conta dos múltiplos modos de ser da atividade acadêmico-científica.

§2º Em articulação intrínseca com o estágio supervisionado e com as atividades de trabalho acadêmico, a Prática Pedagógica deverá concorrer conjuntamente para a formação da identidade do professor como educador.

#### **CAPÍTULO IV – DAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA**

**Art. 6º** A Prática Pedagógica poderá ser realizada de forma individual ou em grupos.

§1º Sendo realizada em grupo, os estudantes serão divididos em grupos de até 5 (cinco) pessoas para planejamento, execução, implantação, avaliação e apresentação das atividades desenvolvidas. Isso incrementará a capacidade dos discentes quanto às práticas frequentes e comuns à profissão de professor, em que a execução de tarefas e ações constitui-se em trabalho em equipe.

§2º Sendo realizada individualmente, a Prática Pedagógica poderá ser realizada na organização em que o aluno atua profissionalmente, aproveitando o horário de trabalho.

#### **CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA**

Este capítulo está incompleto. O assunto precisa ser discutido entre os coordenadores dos cursos de Licenciaturas para verificar a melhor forma de se trabalhar a avaliação dentro da prática pedagógica.

**Art. 7º** A avaliação da disciplina estará voltada para o desempenho do acadêmico durante o desenvolvimento da Prática Pedagógica, e abrangerá aspectos relacionados aos objetivos expressos no Plano de Trabalho previsto. Qual será o plano?

**Parágrafo único.** O processo avaliativo final da disciplina compreenderá a carga horária total da disciplina de 60 horas, sendo 30 horas teóricas e 30 horas práticas.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Curso, Diretoria Geral e/ou CONSUP.

**Art. 9º** Estão sujeitos ao cumprimento das Atividades Práticas todos os alunos matriculados nos Cursos de Graduação da Faculdade Montes Belos (FMB).

**Art. 10** Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo CONSUP e pela Diretoria Geral, revogadas todas as demais disposições em contrário.

São Luís de Montes Belos/GO, 2017